



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 386A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 60 de 11 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas visando evitar a propagação do novo coronavírus – COVID-19 no município de Indiana, e dá outras providências.

Celeide Aparecida Floriano, Prefeita Municipal de Indiana-SP,
no uso de suas atribuições legais.

Considerando a alta no número de infecções pelo novo coronavírus no município de Indiana, bem como, o aumento na taxa de ocupação de leitos, tanto na UTI como enfermaria de nossa região;

Considerando a recomendação, expedida pela Diretoria Municipal de Saúde no ofício 181/2020 quanto à adoção de medidas pelo município para enfrentamento dessa situação;

Considerando as disposições contidas no artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e autoriza a tomada de medidas pelo município que impeçam aglomerações, de acordo com as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais enfrentadas;

Considerando a constatação de aglomerações em diversos locais públicos e lojas de conveniência:

DECRETA

Artigo 1º - Ficam estabelecidas novas medidas e reiteradas outras visando evitar aglomerações e o risco de propagação do novo coronavírus “COVID-19” no âmbito do Município de Indiana.

Artigo 2º - Fica proibido a realização de confraternizações de fim de ano em vias públicas e/ou particulares que resultem em aglomerações.

Artigo 3º - Fica proibida a locação de chácaras situadas no município para realização de eventos que causem aglomerações, como festas, baladas e shows com público em pé, nos termos definidos no Plano São Paulo.

Parágrafo único - A realização de outros eventos em chácaras e que tenham protocolo no Plano São Paulo dependerão de prévia autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 4º - Os bares, restaurantes e conveniências deverão restringir horário de funcionamento até às 22hrs00 e a permanência no local até, no máximo, as 23hrs00, bem como, lotação de até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade máxima, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento, por no mínimo, 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A determinação prevista neste artigo estende-se também aos salões de festas e buffets.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 5º - A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverão observar estritamente a ocupação já determinada em decretos anteriores de no máximo, 40% (quarenta por cento) da sua lotação, com distanciamento necessário, podendo ocorrer a interdição temporário do local em caso de descumprimento.

Artigo 6º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, previstas no Código Sanitário Estadual e outras legislações existentes, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Artigo 7º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

Artigo 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria